

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

## ESTADO DO PARANÁ

ADMINISTRAÇÃO: Carmelino Rocha Ribeiro

### LEI Nº 502/80

A Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

1ª - Estima a Receita e fixa o Limite da Despesa do Município de Mandaguaçu, para o Exercício Financeiro de 1.981.

2ª - O Orçamento Geral do Município de Mandaguaçu, para o Exercício Financeiro de 1.981, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$-78.648.000,00 (setenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e oito mil cruzeiros), e fixa o limite da Despesa em igual importância.

3ª - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES	Cr\$	51.809.000,00
Receita Tributária	11.110.000,00	
Receita Patrimonial	180.000,00	
Receita Industrial	100.000,00	
Transf. Correntes	38.369.000,00	
Receitas Diversas	2.050.000,00	
II - RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$	24.839.000,00
Operações de Crédito	4.500.000,00	
Alien. de Bens Mov. e Imov.	1.600.000,00	
Transf. de Capital	18.739.000,00	76.648.000,00

4ª - A despesa será realizada segundo a discriminação constante / dos quadros integrantes desta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS		
0100 - Câmara Municipal	2.328.000,00	
0200 - Governo Municipal	4.040.000,00	
0300 - Departamento Jurídico	144.000,00	
0400 - Departamento Administr.	4.777.000,00	
0500 - Departamento da Fazenda	3.952.000,00	
0600 - Depto. de Educ. e Cultura	15.102.000,00	
0700 - Depto. Saúde e B. Estar Soc.	2.814.400,00	
0800 - Depto. Viação e O. Públic.	30.626.600,00	
0900 - Depto. de Serv. Munic.	12.864.000,00	74.320.000,00
		76.648.000,00

5ª - De conformidade com a Legislação em vigor, fica o Executivo / Municipal, autorizado a baixar mediante Decreto, as tabelas / explicativas dos programas e subprogramas, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

6ª - Na forma da Legislação em vigor, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 10% (dez por cento) da Despesa Orçamentária, observando as disposições dos itens I, II e III do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1.964.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU

ESTADO DO PARANA

ADMINISTRAÇÃO: Carmelino Rocha Ribeiro

- Artº 6º - A fim de manter atualizados os custos orçamentário de Projetos e Atividades, fica o Poder Executivo autorizado a proceder por Decreto a compensação entre fontes de recursos ordinários e vinculados ocorrendo de modo diferente da Previsão, ou em razão de novas diretrizes adotadas pelo Poder/Executivo.
- Artº 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1.981 ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mandaguaçu, em 03 de novembro de 1.980.

  
Carmelino Rocha Ribeiro  
Prefeito Municipal



  
José Luiz Camargo de Oliveira  
Secretário-